



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

Estação, 07 de abril de 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 015/2022

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Através do presente, estamos encaminhando à deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual propõe alteração na redação do Código Tributário do Município, referente à dívida ativa.

A atual redação do artigo 115 permite o parcelamento em apenas 36 meses. A condição econômica vivenciada pela maioria dos contribuintes impede, não raras vezes, a firmatura do parcelamento, visto o valor do débito fiscal e as condições financeiras não possibilitarem adimplir parcelas de altos valores. A proposta visa, em síntese, possibilitar ao contribuinte em dívida com o Fisco Municipal realizar o parcelamento com parcelas de acordo com sua realidade financeira, permitindo o pagamento do débito fiscal sem que isso comprometa o sustento e manutenção de sua economia familiar.

Por fim, o parágrafo único do artigo 115 vedava, em caso de protesto, o parcelamento. Contudo, o parcelamento de crédito fiscal é uma das modalidades de suspensão do crédito, prevista pelo Código Tributário Nacional, sendo que a lei local não pode excluir tal possibilidade, sob pena de ser considerada ilegal, visto que é vedado ao legislador local criar norma que conflite com a competência geral da União em matéria tributária.

Além disso, o próprio Poder Judiciário tem, nas ações judiciais, determinado que o contribuinte, no momento em que citado a compor o polo passivo da execução fiscal, procure o Setor Tributário do Município para realizar o parcelamento, independentemente de o débito estar ou não protestado.

Assim, a adequação proposta visa harmonizar a legislação local às normas gerais de Direito Tributário previstas no Código Tributário Nacional, evitando, assim, eventuais ações ou mandados de segurança em face da previsão vigente no Código Tributário Municipal.

Na certeza da habitual atenção dos Nobres Edis, colocamo-nos ao dispor para eventuais esclarecimentos, subscrevendo-nos cordialmente.

Geverson Zimmermann
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 015/2022

Altera a redação do Parágrafo único do artigo 115 do Código Tributário do Município, Lei nº 635, de 19 de dezembro de 2001.

Art. 1º - O art. 115 do Código Tributário do Município, Lei nº 635, de 19 de dezembro de 2001, e seu parágrafo único, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 115 - O parcelamento dos créditos inscritos em Dívida Ativa não excederá a quarenta e oito (48) parcelas mensais e consecutivas, sem prejuízo da incidência dos acréscimos legais, sendo que o valor de cada parcela não pode ser inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)."

Parágrafo único - As dívidas objeto de protesto ou inscritas em cadastro de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito poderão ser objeto de parcelamento, sendo de responsabilidade do contribuinte o encaminhamento dos documentos necessários à baixa do protesto e da inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, após a assinatura do termo de parcelamento."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 07 de abril de 2022.

Geverson Zimmermann
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM 07/04/2022
AS 10:40 HORAS
100
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTAÇÃO - RS